



DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DO BRASIL S.A.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

pótese de diluição "justificada" da participação dos antigos acionistas.

Ementa: Inteligência do Artigo 170, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações) - Preço de emissão de novas ações fixado em função do "valor econômico" da ação - Hi-

- 1- Diz a matéria respeito à interpretação que deva ser dada ao Parágrafo 1º do Artigo 170 da Lei nº 6.404.
- 2- A Lei, em tal dispositivo, estabeleceu que, em se tratando de aumentos de capital através da emissão de novas ações, o preço de emis-

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

são das ações deverá ser fixado levando-se em consideração os seguintes três parâmetros: o valor da cotação das ações no mercado; o valor de patrimônio líquido; e as perspectivas de rentabilidade da Companhia; tudo especificamente com vistas a evitar-se uma "diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las".

3- Em relação à interpretação que deva ser atribuída ao precatado dispositivo legal, lembra-se, de início, o seguinte trecho da Exposição de Motivos da referida Lei nº 6.404, que enuncia: "as novas ações devem ser emitidas por preço compatível com o valor econômico da ação (de troca, de patrimônio líquido ou de rentabilidade), e não pelo valor nominal. A emissão de ações pelo valor nominal, quando a Companhia pode colocá-la por preço superior, conduz à diluição desnecessária e injustificada da participação dos acionistas que não têm condições de acompanhar o aumento. A existência do direito de preferência nem sempre oferece proteção adequada a todos os acionistas. A emissão de ações pelo valor econômico é a solução que melhor protege os interesses de todos os acionistas, inclusive daqueles que não subscvem o aumento, e por isso deve ser adotada pelos órgãos competentes para deliberar sobre o aumento de capital".

4- Em relação a consideração dos três parâmetros enunciados pelo comento dispositivo legal, porém, deve-se entender que, embora de observância cumulativa, haverá a prevalência de um ou outro daqueles três parâmetros sobre os demais, quando da fixação do preço de uma nova emissão daquela ação, conforme o estágio de desenvolvimento do mercado de ações, bem como, o tipo de comportamento de uma determinada ação em tal mercado (índice de negociabilidade).

5- Com efeito, num mercado de valores mobiliários desenvolvido e eficiente, ou seja, naquele presidido por um amplo e eficaz sistema de informações "Companhia-público investidor", e no qual determinada ação possua um alto índice de negociabilidade, o parâmetro "cotação da ação" realmente assumirá uma prevalência praticamente total sobre os demais parâmetros. Isto porque, neste caso, todas as informações sobre a Companhia emitente, bem como, sobre a ação por ela emitida, são de pleno conhecimento do público investidor, e se refletem na cotação da ação no mercado, valor este realmente representativo do "valor econômico da ação" de que fala a Exposição de Motivos da Lei.

6- Por outro lado, já na medida em que o mercado para determinado título apresenta baixo índice de negociabilidade, deixa o parâmetro "cotação" de apresentar grande significado, aflorando os dois demais parâmetros (Valor Patrimonial e Perspectivas de Rentabilidade) como merecedores de maior consideração na fixação do preço de emissão.

7- Com relação ao parâmetro "Perspectivas de Rentabilidade" da Companhia, ainda, convém se ter presente que além da hipótese normal de sua consideração nos termos acima mencionados, assumirá ele grande significado nos casos em que, mesmo num mercado eficiente, mudanças em tais perspectivas se tenham verificado sem que delas tenha o mercado pleno conhecimento ou as assimilado devidamente. Em tais casos, tal parâmetro deverá ser considerado de modo significativo na fixação do preço de emissão das ações da Companhia.

8- De qualquer modo, porém, a observância dos três aludidos parâmetros, com a devida prevalência de um ou outro sobre os demais, visa especificamente evitar que, por ocasião de uma nova emissão de ações, o preço fixado para a subscrição das mesmas possa acarretar uma diluição da participação dos antigos acionistas da Companhia que, mes-

mo tendo direito de preferência à subscrição, não o exerçam. Esta é a filosofia principal do aludido § 1º do Art. 170.

- 9- Ocorre, no entanto, que um exame mais aprofundado do texto do cita do dispositivo legal, bem como, da Exposição de Motivos da Lei nº 6.404/76, na parte alusiva àquele dispositivo, revelam que a intenção do legislador foi a de exigir a observância dos três mencionados parâmetros sempre que possível. Sem dúvida alguma para a CVM, tal ilação se extrai das expressões "diluição injustificada" constantes do texto do § 1º do Art. 170, bem como da seguinte frase utilizada na Exposição de Motivos: "A emissão de ações pelo valor nominal, quando a Companhia pode colocá-la por preço superior, conduz à diluição desnecessária e injustificada ..."
- 10- Assim sendo, deve-se entender que o legislador, ao se referir a hipótese de "diluição injustificada", admitiu, "a contrario sensu", a possibilidade da ocorrência de hipótese de "diluição justificada". E a questão se circunscreverá sempre em saber-se, na hipótese da constatação de uma diluição da participação dos antigos acionistas, se a mesma foi ou não justificada. Esta será, realmente, a maior questão a ser considerada no que se refere à eficácia do § 1º do Art. 170 no relacionamento de uma Companhia com seus acionistas.
- 11- Em princípio, deverá se admitir como uma hipótese de diluição "justificada" da participação dos antigos acionistas a hipótese em que, se apresentando como inviável a colocação no mercado de uma emissão a preço fixado com base no comentado § 1º do Art. 170, for adotado preço menor. Entender-se o contrário importaria em vedar a Companhia se capitalizar via Mercado. No entanto, a "inviabilidade" da colocação das ações por preço fixado em obediência ao § 1º do Art. 170 há que ser real. A simples justificativa de que "é inviável o lançamento no mercado por valor superior ao aceito pelo próprio mercado", com a consequente e irrestrita adoção do valor de cotação como o único parâmetro a ser observado na fixação do preço de emissão, não é suficiente. Isto porque a simples continência de um mercado nem sempre será bastante justificativa para diluir-se a participação dos antigos acionistas por ocasião uma emissão de ações.
- 12- O que se deve esperar de uma Companhia Aberta é que não fique ela indiferente ao mercado de suas ações. Através, principalmente, de uma constante divulgação sobre sua real situação e potencialidades, estará a Companhia contribuindo para o surgimento de um mercado real para suas ações, ou seja, um mais eficiente e natural caminho para sua capitalização. Atendendo a esta filosofia, portanto, é que deve ser considerado como dever da Companhia Aberta sempre envidar seus maiores esforços no sentido de fazer com que o mercado venha a refletir o real valor de suas ações. E é dentro deste princípio que deverá sempre ser analisada a ocorrência da mencionada hipótese de "diluição justificada" da participação dos antigos acionistas, hipótese esta indiretamente admitida pelo comentado § 1º do Art. 170.
- 13- Por último, como nenhum órgão regulador do mercado de valores mobiliários deve se arvorar em avaliador de preços de mercado, não será intenção da CVM pretender entrar no mérito do preço de emissão de ações, interferindo, deste modo, no mercado. O que a CVM exigirá, no entanto, é que o preço de emissão das novas ações seja sempre justificado, de maneira clara e precisa, por ocasião da assembleia geral que deliberar sobre a autorização do aumento de capital. Se atribuída a fixação de tal preço ao Conselho de Administração da Companhia, a justificativa do preço deverá constar,

igualmente clara e precisa, do parecer que vier a ser expedido pelo Conselho.

Pedro Henrique Teixeira
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

Ofício nº 1324/78

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO
DE 1978

O Diretor do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.036 — Designar o Agente Administrativo, Paulo Eugênio Diniz, matrícula nº 2.112.306, para substituir o Chefe da Seção de Suprimento Distrital, Código DAI-111.1 (SA), do Serviço de Abastecimento, da Divisão de Material da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.037 — Dispensar a pedido, o Agente Administrativo Vicente Moreira Pita, matrícula nº 1.184.738, da função de Substituto do Chefe da Seção de Suprimento Distrital, do Serviço de Abastecimento, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.038 — Dispensar a pedido, o servidor Luiz Carmino dos Santos, matrícula nº 2.37 — CLT, Agente Administrativo, da função de substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.040 — Designar Luiz Carmino dos Santos, matrícula nº 2.375-CLT, Agente Administrativo, para substituir o Chefe da Seção de Coordenação de Conclaves, código DAI-111.1 (SA) do Centro de Conclaves Técnicos, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.042 — Dispensar o Agente Administrativo, Dilma Leite Rolim, matrícula 1.165.922, da função de substituto do Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.043 — Dispensar o Agente de Mecanização de Apoio, Theresinha Gonzales Corrêa, matrícula nº 199, da função de substituta do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.1, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 3.041 — Designar Hilton Souza Santos, matrícula nº 3.220, ocupante da categoria funcional de Datilógrafo, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de junho de 1975.

Nº 3.045 — Designar Dilma Leite Rolim, Agente Administrativo, matrícula nº 1.165.922 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA), de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

Nº 3.046 — Designar Sebastião Carlos Ribeiro, matrícula nº 2.980-CLT, ocupante da Categoria funcional de Datilógrafo, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, deste Departamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidor, ocupante de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D. O. U., de 9 de junho de 1975. — *Maurício Couto Cesar*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 378 de 29 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

DESIGNAR

VERA LUCIA ALVES DAMASCENO, ocupante do emprego de Inspetor de Abastecimento LT-NS-937.A, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado de Minas Ge

rais, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 379 de 29 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado da Paraíba, JOSÉ MURILO BERNARDO, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Manutenção de Aparelhos Telefônicos, a ser firmado com a ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA (ASTELP), com sede à Rua Senador João Lira, nº 42 - JOÃO PESSOA (PB), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 13.970/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 380 de 29 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência no Espírito Santo, WALCEMIR SCHWAB BARCELLOS, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços de coleta e distribuição de correspondência, a ser firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, estabelecida à Av. Jerônimo Monteiro nº 310, Vitória (ES), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 15.505/78.

RUBEM NOÉ WILKE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SUPER 66/78

ONDE SE LÊ:

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 35, de 21 de junho de 1975.

LEIA-SE:

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 35, de 21 de junho de 1978.

Departamento do Trigo

Processo SUNAB nº 16.043-78

Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.
Município: Canoas

Estado: Rio Grande do Sul

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro número 613-38, localizado no município de Itajaí - Estado de Santa Catarina, de Moinhos do Sul S. A. - Indústria e Co-

mércio, para Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., por força de contrato de compra e venda de unidade moageira, lavrado em 22.8.78, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 10.957-55, localizado no município de Canoas - Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

Despacho do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Trigo, em 25.9.78.

"De acordo. Ao Sr. Superintendente."

Despacho do Sr. Superintendente Substituto da SUNAB, em 26.9.78. - "Aprovado."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-43 DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto na Cláusula Décima Segunda do Convênio firmado em 04 de julho de 1975 com a Secretaria da Agricultura

ra do Estado de São Paulo, e a indicação constante do Ofício nº GSA/SA - 0995, de 08 de agosto de 1978,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo REGINALDO AMARAL para exercer as atividades de Executor do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pesca e a fiscalização do seu exercício, na área de jurisdição daquele Estado, ficando, de consequência, revogada a Portaria nº 324, de 14 de julho de 1975.

JOSÉ UBIRACARA COELHO DE SOUZA TIMM

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 431/78-DR, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 e seus incisos, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Designar o Engenheiro Florestal ANTONIO BEZERRA FURTADO NETO, o Advogado ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA, ambos do Convênio IBDF/CETEC e o Auditor ITAGIBA VELLOSO DO VALLE, da IGF/Ministério da Agricultura, para, de acordo com o disposto no artigo 29 do Decreto nº 79.046, de 27 de dezembro de 1976, promoverem auditoria técnica, jurídica e contábil, indicadas no processo nº 04552/78-DR. (Processo nº 3.494/78-AC).

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 432/78-DP: Excluir da Tabela Permanente, o Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "B", LUIZ CARLOS MANSANI RICHTER, da Delegacia Estadual no Paraná, por rescisão de Contrato de Trabalho, nos termos do Artigo 482, letras a, b e e, da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as conclusões do processo administrativo nº 1.235/78-AC.

Nº 433/78-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a BENEDITO DE SOUZA, matrícula nº 1.159.470, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, Classe "C", Referência "16" - DE/RJ. (Processo 3.446/78-DE/RJ).

Nº 434/78-DP: I - Designar o Economista RENAULT DE FREITAS CASTRO, para substituir o responsável pelo expediente da Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria Geral, deste Instituto, Economista Ronaldo José Fonseca Ferreira, nas suas ausências e/ou impedimentos.

II - Revogar as Portarias nº 296/77-DP, de 17.08.77 e 422/77-DP, de 19.11.77, publicadas nos Diários Oficiais de 26.08.77 e 25.11.77, respectivamente. (Processo nº 3493/78-AC).

PORTARIA Nº 435/78-DP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar NILCE TELLES DA SILVA, ocupante do em
prego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "B"
Referência "30", da Tabela Permanente, para exercer a fun-
ção de Secretária Administrativa, código DAI-111.1, do Gru-
po Executivo de Administração, da Delegacia Estadual no Ama-
zonas, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de
1976. (Processo nº 1.958/78-AC).

PORTARIA Nº 436/78-DP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOL-
VIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprova
do pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,
de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711/52 e
considerando o que consta do processo nº 757/78-AC, resolve:

DECLARAR DEMITIDO

JOSE NUNES MEIRELES, matrícula nº 1.886.209, do cargo que
abandonou, de Agente Administrativo, código SA-801, Classe
"A", Referência "24", do Quadro Permanente deste Instituto,
a partir de 06 de novembro de 1977. DE/PI. JOAQUIM FALCO
URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de
fevereiro de 1971, RESOLVE:

Nº 930 - Conceder aposentadoria, de acor-
do com os artigos 176, item II, e
178, item I, letra a, da Lei nº
1711, de 28 de outubro de 1952, com a reda-
ção dada pela Lei nº 6.481, de
05 de dezembro de 1977,

a EMÍLIO BRUNO, matrícula nº
2.060.071, no cargo de Técnico em Cadastro Rural, código NM-
1011.B, referência 32, do Quadro Permanente deste Instituto
(Processo INCRA/RJ/Nº-4868/78).

Nº 931 - Conceder aposentadoria, de acor-
do com os artigos 176, item II e 178,
item I, letra a, da Lei nº 1711, de
28 de outubro de 1952, com a reda-
ção dada pela Lei nº 6.481, de 05 de
dezembro de 1977,

a JOANICE PASCHOALINA SOUZA, matrícu-
la nº 1.003.998, no cargo de Contador, código NS-924.U, referên-
cia 50, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA/RJ -
Nº 2.507/77).

Nº 932 - Conceder aposentadoria, de acor-
do com os artigos 176, item II e 178,
item I, letra a, da Lei nº 1711, de
28 de outubro de 1952, com a reda-
ção dada pela Lei nº 6.481, de 05 de de-
zembro de 1977,

a CLAUDIONOR FERNANDES DO CARMO, ma-
trícula nº 1.382.823, no cargo de Motorista Oficial, código TP-
1201.B, referência 20, do Quadro Permanente deste Instituto (Pro-
cesso INCRA/RJ/Nº 1.317/78).

Nº 933 - Conceder aposentadoria, de acor-
do com os artigos 176, item II e 178,
item I, letra a, da Lei nº 1711, de
28 de outubro de 1952, com a reda-
ção dada pela Lei nº 6.481, de
05 de dezembro de 1977,

a ALBANY SANTOS DE CARVALHO, matrí-
cula nº 2.018.096, no cargo de Agente Administrativo, código SA-
801.C, referência 33, do Quadro Permanente deste Instituto (Pro-
cesso INCRA/RJ/Nº-1301/78).

Nº 934 - Conceder aposentadoria, de acor-
do com os artigos 176, item II, e
178, item I, letra a, da Lei nº
1711, de 28 de outubro de 1952, com
a redação dada pela Lei nº 6.481, de
05 de dezembro de 1977,

a CELSO CUNHA, matrícula nº
2.060.075, no cargo de Técnico em Cadastro Rural, código NM-
1011.B, referência 32, do Quadro Permanente deste Instituto
(Processo INCRA/RJ/Nº-1478/78).

Nº 935 - Aposentar, de acordo com o arti-
go 176, item III, combinado com o ar-
tigo 178, item I, letra b, da Lei nº
1711, de 28 de outubro de 1952 com a
redação dada pela Lei nº 6.481, de 05
de dezembro de 1977,

RAIMUNDO MOREIRA LOPES, matrícula nº
2.018.479, no cargo de Técnico em Cadastro Rural, código NM-
1011.B, referência 32, do Quadro Permanente deste Instituto
(Processo INCRA/CR-06-2451/78).

Nº 936 - Dispensar, de acordo com o ar-
tigo 482, letra "i", do Decreto-Lei nº
5.452, de 1º de maio de 1943,

na Tabela Permanente deste Institu-
to, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de faltas consecu-
tivas ao serviço, MARIA CLEIDE BANDEIRA DE SÁ RORIZ, Agente
Administrativo, código LT-SA-801.A, referência 44 (Processo -
INCRA/CR-01/1694/78 e apensos).

Nº 937 - Dispensar, de acordo com o arti-
go 482, letra "i", do Decreto-Lei nº
5.452, de 1º de maio de 1943,

na Tabela Permanente deste Instituto,
a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de faltas consecutivas
ao serviço, DARIO DE SOUZA CASTELLO, Geógrafo, código LT-NS-919.B,
referência 42 (Processo INCRA/RJ/Nº 672/77),

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de
fevereiro de 1971, tendo em vista o que consta do Processo CR-07/ nº
3380/77,

Considerando as conclusões do inquê-
rito administrativo instaurado pela Portaria nº 1205, de 28 de
Setembro de 1977,

Considerando o Parecer da Procurado-
ria Geral,

RESOLVE

Nº 938 - declarar que DIÓGENES HAUTEQUEST
PAIVA, Contador, nível 21-B, a partir de 31 de março de 1967,
conforme promoção consubstanciada na Portaria nº 591 de 26 de
novembro de 1968, no Diário Oficial de 09 de dezembro de 1968,
tem todos os atos em que se identificou ou foi identificado, por
equivoco, como nível 22-C, devidamente retificados para o nível
21-B.

2- Declarar ainda que ao ser enquadra-
do no novo Plano de Classificação de Cargos teve considerado,
para a transposição, o cargo efetivamente ocupado de Contador,
nível 21-B.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de
fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido Processo DASP nº
16.903, de 21 de agosto de 1978,

RESOLVE

Nº 939 - Admitir sob o regime da Legislação
Trabalhista, em emprego de Agente Administrativo, da Tabela Per-
manente deste Instituto, habilitados em concurso público reali-

zado pelo DASP, para terem exercício em Órgão desta Autarquia, situados:

RIO BRANCO - AC - 08
MARISA TEREZINHA SILVA GRAÇA
EROCILDA PEREIRA CATUNDA
FRANCISCO SILVAN CHAVES DO NASCIMENTO
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
TEREZA LEITE DE SOUZA
FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO
MARIA DO ROSÁRIO QUEIROZ CAVALCANTE
MAYZA FURTADO FEITOSA
GOIÂNIA - GO - 02
IVANY DE BRITO CARNEIRO
CLENIRA DE FÁTIMA CARMINATTI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo DASP nº 16.903/78,

RESOLVE

Nº 940 - Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente deste Instituto, habilitados em concurso público realizado pelo DASP, para terem exercício em Órgão desta Autarquia, situados:

FLORIANÓPOLIS - SC - 03
MARCELO D'ARAUJO COELHO
ORIVALDO OLIVEIRA FILHO
JOVITO CARLOS SODRÉ
CUIABÁ - MT - 08
ALFREDO MONTEIRO
IVANA MARIA FERNANDES DE CAMPOS
ISMAEL FRANCISCO DE MORAES
EUCARIS BERNARDETE MONTEIRO MACIEL
JOSÉ FRANCISCO NEVES
MARISTELLA BARROS FERREIRA DE FREITAS
ODETE AUGUSTA GOMES
GLÓRIA MARIA SANTOS DORILEO
MANAUS - AM - 07
JOSÉ NICODEMOS BELEZA FURTADO
ERNESTO SOARES JACINTO FILHO
ALBERTO JORGE TAVARES
CARLOS ALBERTO LIMA ROCHA
ARMINDO TELES MATHIAS DOS SANTOS
FRANCISCA ZULEMA MARIALVA BONDON
JOSÉ VIVALDO DE BRITO SOUZA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo nº 016904, de 21 de agosto de 1978, do DASP,

RESOLVE

Nº 941 - Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Engenheiro Agrônomo, da Tabela Permanente deste Instituto, LAURIANO FERNANDES, habilitado em concurso público realizado pelo DASP, para terem exercício em Órgão desta Autarquia, situado em Brasília-DF.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo DASP nº 017.056/78,

RESOLVE

Nº 942 - Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Técnico de Contabilidade, da Tabela

Permanente deste Instituto, habilitados em concurso público realizado pelo DASP, para terem exercício em Órgão desta Autarquia, situados:

FORTALEZA - CE - 04
FRANCISCO ARNALDU MENESES SALDANHA
ANTÔNIO MAIRTON MAIA
JOSÉ ALBER VIEIRA VITORIANO
IVONE LIMA CARVALHO
SÃO LUÍS - MA - 03
REGIVALDO CARVALHO DE ALENCAR
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PINTO
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA
PORTO ALEGRE - RS - 04
VANDA PENCK DE ARAUJO
ANTENOR ERNEST FERNÁNDEZ
EVA LOURDES DA ROSA SILVA
NARCISO LUIZ MORAES MACHADO
GOIÂNIA - GO - 03
MILTON JOSÉ MALAQUIAS
CLAUDIMIRO CABRAL DE ABREU
MARIA ALMIRA GOMES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo DASP nº 14.842/78,

RESOLVE

Nº 943 - Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Agente Administrativo C.1/78, da Tabela Permanente deste Instituto, habilitados em concurso público realizado pelo DASP, nesta Capital, conforme relação abaixo:

MARIA CONCEIÇÃO LIMA DA CUNHA
LAURO DONIZETE DA MOTA
ROSAURA LÚCIA RIBEIRO DE ALMEIDA
JAIR LOURENÇO DE ALMEIDA
SILVERIO TORRES CORREIA
VERA LÚCIA RIBEIRO E FONSECA
ALCIDES ALVES BRUM
MARIA GENY TEIXEIRA NOGUEIRA
DAMIANA DA COSTA SILVA ALMEIDA
RITA DE CÁSSIA DA COSTA
LINDOMAR RODRIGUES SOARES
LÚCIA HELENA MIRANDA DA SILVA
MARA LÚCIA PENA DE ABREU
EMÍLIO GONÇALVES MOTA
SANDRA MARIA ARAUJO
ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS
JOÃO EUSTÁQUIO DA MOTA
ROBERTO RIBEIRO SILVA
FRANCISCA ALMEIDA SANTANA
MARIA DE LOURDES MESQUITA CARDOSO
JOÃO BATISTA DE SALES
SANDRA COELHO RIBEIRO RAMOS
VERA LUCIA PEREIRA DE SIQUEIRA
IVONE PEREIRA ALVES
FRANCISCO GOMES DE CASTRO FILHO
SEBASTIÃO GOMES DE C. FILHO
ELIZABETH RIBEIRO E FONSECA
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO
ANTÔNIO LUIZ CARDOSO BENEVIDES
JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
MARIA ROZALIA DOS SANTOS
DEBORAH MARIA RODRIGUES ALVES
LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e ex vi do que dispõe a alínea "q", do artigo 35 do Regulamento Geral, baixado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

N.º 234 — Designar Comissão constituída dos Professores de Ensino de 1.º e 2.º Graus. Cleomildo Lyra de Arruda,

Antonio Nunes Malveira e do Agente Administrativo Maria Thereza Bêliche, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes do processo n.º 02.465-78-DG.

N.º 235 — Designar Cello de Castro Pereira, ocupante do cargo de Médico — código NS-901 — classe A — referência 44, matrícula n.º 1.051.146, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituto eventual e em casos de impedimentos do Chefe do Gabinete Médico da Seção Norte — Externato Frei de Guadalupe. — Vandick L. da Nóbrega.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º 05/78 - DePe-E.T.F.Am.

Manaus, 29 de agosto de 1.978.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria N.º 659, de 12 de maio de 1978, do Diretor-Geral do DASP.

R E S O L V E:

Divulgar o Quadro L-2, Lotação quantitativa e qualitativa da Escola Técnica Federal do Amazonas, de que trata o item 3 da Instrução Normativa N.º 25, de 26 de agosto de 1974, expedido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado em Suplemento ao D.O. de 9 de setembro do mesmo ano e resultante da aplicação do Artigo 31 e seus parágrafos, do Decreto N.º 80.602, de 24 de outubro de 1977.

LUIZ HUMBERTO DA SILVA ROSAS.

1- ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS
(Ministério, Órgão Integrante da P.R., Autarquia ou Órgão Autônomo) 1-2

N.º DE ORDEM	GRUPOS	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica										TOTAL
		Dirigido	Assessoria	Coordenação	Planejamento	Execução	Supervisão	Administração	Assistência	Relações	Outros	
1	ADMINISTRAÇÃO - AT - 700	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria de Direção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria de Planejamento e Comunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria Especializada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria de Contabilidade e Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria Especializada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria de Estrutura de Carga e Hora	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria Especializada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria de Arquivo e Biblioteca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria Especializada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assessoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	SERVIÇOS AUXILIARES - SA - 800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Agente Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Datilógrafo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - 900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Médico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Odontólogo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Engenheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Químico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Técnico de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Metodólogo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Técnico em Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Técnico em Assuntos Museológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assistente Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bibliotecário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Contador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - 1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Serviços Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Agente de Serviços de Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Recepcionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Telegrafista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar em Assuntos Museológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Agente de Classificação e Marcação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Técnico de Contabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Agente de Manutenção de Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Telefonista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	SERVIÇOS JUDICIAIS - SJ - 1100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Procurador Jurídico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

N.º DE ORDEM	GRUPOS	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica										TOTAL
		Dirigido	Assessoria	Coordenação	Planejamento	Execução	Supervisão	Administração	Assistência	Relações	Outros	
6	SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - ST - 1200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Motorista Oficial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Agente de Portaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA — RJ

PORTARIA N.º 66 DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Química — RJ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria n.º 520, de 16 de outubro de 1975, do Ministro da Educação e Cultura e art.12, letra "j" do Regimento Interno da Escola.

R E S O L V E:

Aposentar com base no artigo 176, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art.102, inciso 19, alínea "A" e seu §2.º da Constituição Federal, JORGE NASCIMENTO DE CASTRO, matrícula n.º 1.106.216, ocupante do cargo Professor de Ensino Industrial Técnico, EC-./506.19, do Quadro Suplementar desta Autarquia Educacional. Processo n.º 0777/78.

EDMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Portaria n.º 1.400/78

PORTARIA N.º 1.400 DE 15 DE SETEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao Edital de abertura de concurso, de 3.º de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, m 07 de janeiro de 1977, nos termos da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, RESOLVE

Homologar os concursos abaixo relacionados para provimento de empregos de Professor de Ensino Superior, Classe Assistente, LT-M-401.4.

FACULDADE DE MEDICINA

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Clésia Andrade Sadigursky, Doenças Infecciosas e Parasitárias
Orlando Campus de Pinho, Dermatologia
José Antonio de Almeida Souza, Cardiologia
Antonio Carlos Moreira Lemos, Pneumologia
Leda Freitas Souza, Pneumologia

ESCOLA DE NUTRIÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS

Waldelice Guimarães Cova, Toxicologia dos Alimentos

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO I

Arlinda Paranhos Ribeiro Leite, Psicologia da Educação
Márcia Abigail Carneiro Dias, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º e 2.º Grau

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

DEPARTAMENTO DE SEDIMENTOLOGIA

Altair de Jesus Machado, Paleontologia e Geologia Histórica
Facelúcia Conceição Barros, Sedimentologia e Estratigrafia

INSTITUTO DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS

Walter Santiago de Melo, Língua Latina

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE BIO-AGRESSÃO

Elúzio José Lima Cerqueira, Parasitologia

INSTITUTO DE QUÍMICA

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA

Djalma Conceição Silva
Lauro Sylvio Passos de Azevedo.

Augusto da Silveira Mascarenhas
REITOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47 DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Considerando que compete ao CFQ, nos termos do Art. 8º — Alínea "f" da Lei nº 2.800, de 18.6.56, expedir as Resoluções que se tornem necessárias à fiscalização do exercício da profissão de químico;

Considerando que o Art. 26 da Lei nº 2.800, de 18.6.56, prevê a emissão de Certidão referente à anotação de função técnica;

Considerando a conveniência de regulamentar a emissão pelos CRQs de Certificados de Responsabilidade Técnica; o CFQ resolve:

Art. 1º Ficam os CRQs autorizados a expedir, aos profissionais da química neles registrados, os Certificados de Anotação de Responsabilidade Técnica (Certificados de ART), referentes às atividades pelas quais se declararem responsáveis, observadas as atribuições que lhes competem.

§ 1º Nas atividades de caráter permanente devem sempre ser apresentadas as provas de que trata a Resolução Normativa nº 30, do CFQ.

§ 2º A competência profissional para o fim desta regulamentação é a estabelecida na Resolução Normativa nº 36, do CFQ.

Art. 2º O profissional interessado deverá requerer por escrito a expedição do Certificado de ART, devendo constar do requerimento a natureza da atividade, bem como o local onde é exercida.

Art. 3º A anotação de responsabilidade técnica será certificada segundo o modelo próprio, mediante o recolhimento das taxas vigentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1978. — *Olavo Romanus* — Presidente em exercício. — *Platão Lobo Machado de Melo* — Secretário.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 48 DE 25 DE AGOSTO DE 1978

Considerando que o parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 40 exige que para obtenção de registro profissional o interessado que não tenha diploma registrado, apresente ao CFQ certificado de conclusão de curso contendo o histórico escolar;

Considerando que a exigência de apresentação de histórico escolar tem implicado em dificuldades no registro de profissionais, imeditamente após a conclusão do respectivo curso; o CFQ resolve:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º da Resolução Normativa nº 40 passa a ter a seguinte redação:

"O profissional que, tendo concluído curso de química, ainda não tenha diploma devidamente registrado, poderá apresentar ao CFQ uma certidão de conclusão de curso, a fim de obter licença precária para o exercício de atividades de profissional da química, válido por seis meses, renovável a critério do Conselho Regional de Química."

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1978. — *Olavo Romanus* — Presidente em exercício. — *Platão Lobo Machado de Melo* — Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

CRTA — 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 033-78

A Diretora da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo de liberação do Colegiado em reunião realizada em 27 de setembro de 1978, resolve:

Art. 1º Revalidar pelo período de 27 de setembro de 1978 a 26 de janeiro de 1979, o registro provisório do Bacharel em Administração:

1 — Elsa Catarina Mossero Campos — CRTA 1ª Região RP-654

Art. 2º Revalidar pelo período de 27 de setembro de 1978 a 27 de outubro de 1979, o registro provisório do Bacharel em Administração:

1 — Gildo Vieira de Lima — CRTA 1ª Região RP-627

Art. 3º Conceder registro provisório pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Antônio Pacheco Soares — CRTA 1ª Região RP-1032

2 — Maria Cristina Toledo de Miranda — CRTA 1ª Região RP-1033

3 — Aylton Alvarenga — CRTA 1ª Região RP-1034

4 — Domingos Sávio Lima Dourado — CRTA 1ª Região RP-1035

5 — Carlos Antonio Pinto de Almeida — CRTA 1ª Região RP-1036

6 — Israel Alves de Lima — CRTA 1ª Região RP-1037

7 — Elcy Pedrosa — CRTA 1ª Região RP-1038

8 — Aécio José Braga — CRTA 1ª Região RP-1039

9 — Francisco de Assis Nascimento — CRTA 1ª Região RP-1040

10 — Raimundo José de Sousa Lopes — CRTA 1ª Região RP-1041

11 — Wernaut Jacob de Vargas — CRTA 1ª Região RP-1042

Art. 4º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Glauco Faria Miguel — CRTA 1ª Região nº 1.619

2 — Braulio Cezar Heinze — CRTA 1ª Região nº 1.620

3 — Francisco Odaci Moreira — CRTA 1ª Região nº 1.621

Art. 5º Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

1 — Ana Lucia Macêdo Burgos — CRT 1ª Região nº 1.616

2 — Iochito Watanabe — CRTA 1ª Região nº 1.617

3 — Ruy de Medeiros Cunha — CRTA 1ª Região nº 1.618

Art. 6º Em virtude da Transferência CRTA 9ª Região para CRTA 1ª Região, atribuir nº de registro RP-1043 a Celso Cezar Simões, de acordo com o art. 3º, letra "a" da Lei nº 4.769-65.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 27 de setembro de 1978. — *Arnaldo Corrêa Rabello*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 160-78

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 9ª Região-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor no CRTA — 9ª Região MG, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo discriminados:

a) Nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967:

CRTA. nº 2.192 — Carlos Alberto Gomes da Silva

CRTA. nº 2.232 — José Simão dos Santos

CRTA. nº 2.233 — Maria Aparecida Azzi Novais

CRTA. nº 2.242 — Altivo Márcio Ribeiro

CRTA. nº 2.243 — Sebastião Jacintho dos Santos

CRTA. nº 2.244 — Túlio Machado Linhares

CRTA. nº 2.245 — Inévio Drumond de Mesquita

CRTA. nº 2.246 — Edna Moreira do Patrocínio

CRTA. nº 2.247 — Cláudio Manoel Ferreira

CRTA. nº 2.263 — Maria Luiza Capanema

CRTA. nº 2.264 — José Otaviano de Araújo Rezende

CRTA. nº 2.265 — Ewanea Dias Castro

CRTA. nº 2.266 — José Maria Braga da Silva

CRTA. nº 2.267 — Francisco Chavegatto Pereira

CRTA. nº 2.268 — Fernando de Freitas

CRTA. nº 2.269 — Mary Regina Nogueira Amaral

CRTA. nº 2.270 — Terezinha Possato Amaral

CRTA. nº 2.282 — Magnus Ribas Apostólico

CRTA. nº 2.284 — Maria Célia Coelho Guabiroba

CRTA. nº 2.285 — Ricardo Paladini Barbosa

CRTA. nº 2.286 — Irene Garcia Trindade

CRTA. nº 2.287 — Juvenal Alves de Oliveira

CRTA. nº 2.288 — João Batista Marques de Souza

b) Transformar em definitivo, os registros provisórios dos bacharéis em Administração:

CRTA. nº 2.216 — Therezinha de Jesus Ramos Jellinek

CRTA. nº 2.217 — Eudes de Campos

CRTA. nº 2.218 — José Cássio Damas

CRTA. nº 2.219 — Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro

CRTA. nº 2.220 — Sylvia Helena Carneiro Mendes

CRTA. nº 2.221 — Célio Ayres de Carvalho

CRTA. nº 2.222 — Marcos Teixeira de Carvalho

CRTA. nº 2.223 — Paulo Márcio de Carvalho

CRTA. nº 2.224 — Magda Maria Godoy Breyner

CRTA. nº 2.225 — Antônio Valfrido Maciel

CRTA. nº 2.226 — Paulo Ednardo Nunes Barroso

CRTA. nº 2.227 — Júlio Cesar Soares da Silva

CRTA. nº 2.228 — Glediston José Barbosa Parreiras

CRTA. nº 2.229 — Murilo Soares de Oliveira

CRTA. nº 2.230 — Itamar Santos

CRTA. nº 2.231 — Lúcio Marcelo Nunes Valério

CRTA. nº 2.234 — Eduardo Silva Cascarelli

CRTA. nº 2.235 — Silvio Gomes Nogueira

CRTA. nº 2.236 — Marcelo Alvares Rodrigues

CRTA. nº 2.237 — Elton Antônio Goulart

CRTA. nº 2.238 — Antônio Máris Genesio

CRTA. nº 2.239 — Luiz Carlos Pinto Coelho

CRTA. nº 2.240 — Líbio Jair Silva

CRTA. nº 2.241 — Alvaro Alberto Bicalho Brant

CRTA. nº 2.248 — Iracema Tofani

CRTA. nº 2.249 — José Luiz Gattás Mallak

CRTA. nº 2.250 — Antonino Cascell

CRTA. nº 2.251 — Archanjo Nunes

CRTA. nº 2.252 — Paulo Afonso Rodrigues da Cunha

CRTA. nº 2.253 — Maria Adelaide Guimarães

CRTA. nº 2.254 — Mauro Correia de Freitas

CRTA. nº 2.255 — Maria Auxiliadora Vieira Gabriel

CRTA. nº 2.256 — Carlos Henrique da Silva

CRTA. nº 2.257 — José Roberto Rabello Goulart

CRTA. nº 2.258 — Josefa Ballesteros Diegues

CRTA. nº 2.259 — Lindolfo dos Santos

CRTA. nº 2.260 — Eduardo Puller Filho

CRTA. nº 2.261 — Cláudio Elias

CRTA. nº 2.262 — Norton Joviano dos Santos

CRTA. nº 2.271 — Hélio Guido Fernandes

CRTA. nº 2.272 — Antônio Augusto de Lima Barbosa Mello

CRTA. nº 2.273 — Elizabeth da Silva Soares

CRTA. nº 2.274 — Mauro José Lobato

CRTA. nº 2.275 — Elza Pimentel Cordeiro

CRTA. nº 2.276 — Norma Lúcia Pimenta

CRTA. nº 2.277 — Carlos Gomes Baptista

CRTA. nº 2.278 — Luiz Otávio Coelho de Carvalho

CRTA. nº 2.279 — Marilene Batel Ramiro

CRTA. nº 2.280 — Francisco Xavier de Miranda Pereira

CRTA. nº 2.281 — José Maria Sacco Moreira

CRTA. nº 2.283 — José Carlos Narciso

c) Registro Provisório nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA. RF. nº 1.278 — Ismar Tadeu Saviava

CRTA. nRP. nº 1.837 — Laércio de Almeida Fortes

CRTA. RP. nº 1.838 — Mauro Gomide

CRTA. RP. nº 1.839 — Maurício Alves Teixeira

CRTA. RP. nº 1.841 — Fernando Antônio Campos Sales

CRTA. R. nº 1.841 — Jorge Queiroga Júnior

CRTA. RP. nº 1.842 — José Carlos Pedreira Mendes

CRTA. RP. nº 1.843 — Wanda de Araújo Alves

CRTA. RP. nº 1.844 — Margaret Chaves de Vasconcelos Barros

CRTA. RP. nº 1.845 — Cláudio Souza Diniz

CRTA. RP. nº 1.846 — Antônio Luzi de Macêdo Costa

CRTA. RP. nº 1.847 — José Aquino e Silva

CRTA. RP. nº 1.848 — Janir de Souza Ferraz

CRTA. RP. nº 1.849 — Uatolino de Paula Dias

CRTA. RP. nº 1.850 — Coraci Queiroga de Aguiar

CRTA. RP. nº 1.851 — Sylvio Campos do Amaral

CRTA. RP. nº 1.852 — Reinaldo Eustáquio de Alvarenga

CRTA. RP. nº 1.853 — José Cesário Alvim Figueiredo

CRTA. RP. nº 1.854 — Geraldo Alves Pinto

CRTA. RP. nº 1.855 — Manoel Carvalho

CRTA. RP. nº 1.856 — Maria Helena da Cunha

CRTA. RP. nº 1.857 — Fausto Nunes Vieira Filho

CRTA. RP. nº 1.858 — Lincoln Moraes Guimarães

CRTA. RP. nº 1.859 — Hélio Juarez Melo

CRTA. RP. nº 1.860 — Jocelino Luiz Marques

CRTA. R. nº 1.861 — Antônio Balbino Santos Oliveira

CRTA. RP. nº 1.862 — Marcelo Limborco

CRTA. RP. nº 1.863 — Walter Antônio Prata Pace

CRTA. RP. nº 1.864 — Nadia Lacorte

CRTA. RP. nº 1.865 — Joel de Menezes

CRTA. RP. nº 1.866 — Antônio Cândido Rodrigues Filho

CRTA. RP. nº 1.867 — Fernando Paulo dos Santos

CRTA. RP. nº 1.868 — Gustavo Francisco de Oliveira

CRTA. RP. nº 1.869 — Rútila Maria de Souza Soares

CRTA. RP. nº 1.870 — Osvaldina Gordilho Loges

CRTA. RP. nº 1.871 — Zilda Maria Vilela de Melo Figueiredo

CRTA. RP. nº 1.872 — José Flávio Hott

CRTA. RP. nº 1.873 — Renato Campos Gonçalves de Souza

CRTA. RP. nº 1.874 — Sérgio Evandro de Andrade

CRTA. RP. nº 1.875 — Marcos Paula Pires

CRTA. RP. nº 1.876 — Hélio Cesar Alves Torres

CRTA. RP. nº 1.877 — Dirceu Bonifácio Ribeiro

CRTA. RP. nº 1.878 — Renato de Rezende

CRTA. RP. nº 1.879 — Alberto Magno Monteiro Araújo

CRTA. RP. nº 1.880 — João Gomes de Azevedo

CRTA. RP. n.º 1.881 — Wânia Cluffo de Menezes
 CRTA. RP. n.º 1.882 — Márcia Silva Lopes
 CRTA. RP. n.º 1.883 — Maria Aparecida Lara
 CRTA. RP. n.º 1.884 — Sebastião Hottis Peixoto
 CRTA. RP. n.º 1.885 — Luiz Fernando de Melo Barros
 CRTA. RP. n.º 1.886 — Fátima Gilberto Pires
 CRTA. RP. n.º 1.887 — Ronaldo Augusto do Nascimento
 CRTA. RP. n.º 1.888 — Domingos Costa
 CRTA. RP. n.º 1.889 — Maria Eulália de Faria Nogueira
 CRTA. RP. n.º 1.890 — Eliane das Graças Righi
 CRTA. RP. n.º 1.891 — Luiz Fernando Vitoli Pagano

CRTA. RP. n.º 1.892 — Maria Eliane Mano Valério
 CRTA. RP. n.º 1.893 — Fernando Silveira Leal
 CRTA. RP. n.º 1.894 — Lendira Maria da Glória de Oliveira
 CRTA. RP. n.º 1.896 — Bolívar Morroni de Paiva
 d) Conceder registro secundário, aos profissionais abaixo discriminados:
 CRTA. RS. n.º 08 — Adimilson Bispo de Oliveira

CRTA. RS. n.º 09 — Celso Boregio Fragoso
 CRTA. RS. n.º 10 — Osvaldo Fonte Basso
 CRTA. RS. n.º 11 — João Albertino de Sá
 e) Conceder 2.ª via de Carteira por extraviado, aos profissionais abaixo discriminados:

CRTA. n.º 183 — Maria Alice Carvalho de Melo Rocha
 CRTA. RP. n.º 1.703 — Luciano Junqueira Moreira
 Art. 2.º Conceder transferência de registro para 1.º e 11.º Regiões, respectivamente:
 CRTA. n.º 2.102 — Margarida Benquerer Costa
 CRTA. RP. n.º 1.150 — Carlos Roberto Castilho

Art. 3.º Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do art. 15.º da Lei n.º 4.769-65, combinado com artigo 12.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934-67:
 CRTA. Alvará n.º 133 — Booz Alkam & Hamilton do Brasil — Consultores Limitada
 CRTA. Alvará n.º 148 — Ketter S. A.

CRTA. Alvará n.º 149 — Sotese — Sociedade Técnica Serviços Ltda.
 CRTA. Alvará n.º 150 — Atap — Assessoria Técnica e Administração de Pessoal Ltda.
 CRTA. Alvará n.º 151 — Efegege — Administração e Participações
 CRTA. Alvará n.º 152 — Companhia Mineira de Participações
 CRTA. Alvará n.º 153 — A. Cerqueira Representações — Sociedade Civil Ltda.
 CRTA. Alvará n.º 154 — Pro labore — Assessoria Empresarial S. C. Ltda.
 CRTA. Alvará n.º 155 — A. M. Administração e Participação Ltda.
 Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 20 de setembro de 1978.
 — Adm. Gil Restani de Andrade, Presidente.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO NORTE E DO NORDESTE

BALANÇO PATRIMONIAL — EXERCÍCIO DE 1977

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado		Não Exigível	
Bens Imóveis	202.483,20	Patrimônio	837.684,66
Mobiliário e instalações	89.844,50	Exigível	
Biblioteca	1.365,00	Credores diversos	
Veículos	198.500,00	Caxangá Veículos	2.566,00
Participação Nacional	160,00	Sind. Empreg. Com.º Alagoas	4.000,00
Realizável		Sind. Empreg. Com.º Recife	470,71
Ativos de rendas	51,30	Inst. Nacional Previd. Social	4.573,60
Ações	64,80	Imposto Renda Retido	741,18
Devedores diversos	95.311,16	Imposto s/serviço	1.979,52
Emprést. Elstrobrás	447,68		
Adiant. para pagamentos	5.000,00		
Disponível			
Caixa	4.010,41		
Depósitos bancários	254.777,62		
	852.015,67		852.015,67

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de julho de 1978.
 Recife, 28 de setembro de 1978. — Reginaldo Medeiros de Souza, Presidente. — Valmir de Almeida Lima, Tesoureiro. — Adauto Ventura dos Santos, C.R.C. 4283 PE.
 (N.º 144222 — 2-10-78 — Cr\$ 430,00)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

Receita		Despesas	
	Cr\$		Cr\$
Renda Tributária	1.637.826,26	Administração Geral	1.444.565,53
Renda Social	15.000,00	Contribuições Regulamentares	210.827,98
Renda Extraordinária	20.000,00	Assistência Social	10.432,75
Mobilização de Capitais	70.000,00	Assistência Técnica	48.000,00
Total	1.742.826,26	Despesas Extraordinárias	29.000,00
		Total	1.742.826,26

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de julho de 1978.
 Recife, 28 de setembro de 1978. — Reginaldo Medeiros de Souza, Presidente. — Valmir de Almeida Lima, Tesoureiro. — Adauto Ventura dos Santos, C.R.C. 4283 PE.
 (N.º 14423 — 2-10-78 — Cr\$ 290,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 283 DE 22 DE
SETEMBRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 006.1.431-78, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1978. — *Luiz José Pinheiro* — Superintendente Substituto.

MAUÁ — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CGC — 92.746.189-0001-84

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 31 de julho de 1978.

As dez horas do dia trinta e um de julho de mil novecentos e setenta e oito, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda n.º 98 — 4.º andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, em número legal, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga que indicou para Secretário o Acionista Sr. Ararino Sallum de Oliveira, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que tendo o Conselho de Administração referendado em reunião de 13.7.78 a Proposta da Diretoria adiante transcrita, houve por bem convocar a presente Assembleia, a qual será submetida a referida Proposta. A seguir mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial e Jornal do Comércio, edição de 21, 24 e 25 de julho respectivamente, do seguinte teor: "Mauá — Companhia de Seguros Gerais — C.G.C. — 92.746.189-0001-84 — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Mauá — Companhia de Seguros Gerais, para a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 31 de julho de 1978, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda n.º 98 — 4.º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Exame e apreciação de Proposta da Diretoria objetivando: 1.1 — Aumento do Capital Social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante capitalização de reservas, com a consequente reforma estatutária; 1.2 — Reforma de dispositivo estatutário para atender exigência da SUSEP. 2. Assuntos de interesse Geral. Porto Alegre, 14 de julho de 1978. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente do Conselho de Administração." Prosseguindo, o Sr. Presidente determinou fosse lida a Proposta da Diretoria, documento este do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Inicialmente propomos-lhes a elevação do Capital social da Sociedade, de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante a capitalização de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reservas, a ser atendida da seguinte forma: Cr\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), da conta "Reserva Manutenção Capital Giro Próprio", Cr\$ 3.268.721,11 (três milhões, duzentos e ses-

enta e oito mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e onze centavos), da conta "Reserva Correção Monetária"; Cr\$ 3.191.442,60 (três milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) da conta "Reserva para Aumento Capital — Ações Bonificadas"; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) da conta "Reserva para Aumento Capital — Ações". Aprovada a proposta acima, a Sociedade emitirá 40.000.000 (quarenta milhões) de novas ações, todas nominativas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas gratuitamente aos Senhores Acionistas a título de bonificação e proporcionalmente às ações possuídas, na base de 1 (um) ação nova para cada 1 (uma) possuída. Sugerimos, outrossim, que em decorrência desse aumento o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Propomos, ainda, a fim de atender a exigência formulada pela SUSEP, que o Art. 42 dos Estatutos, excluído e assim revogado o seu parágrafo único, passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei." Era o que tínhamos a propor. Porto Alegre, 12 de julho de 1978. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, João Carlos de Almeida Braga, Ricardo Paulo Roquete-Pinto, Carlos Henrique Robertson Schmitz, Flavio Gomes Gradim." Terminada a leitura, foi a proposta colocada em discussão e, a seguir, em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, o que levou o Senhor Presidente a declarar que estava aprovada o aumento de capital na forma proposta pela Diretoria e que assim o capital social passava a ser de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) e que os artigos 5.º e 42 dos Estatutos Sociais passavam a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria que acavava de ser aprovada. Finalmente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas para que quer outro assunto de interesse geral, e como ninguém tivesse se manifestado, encerrou a reunião, lavrando-se antes porém, a presente ata que lida e achada conforme foi por todos assinada. Porto Alegre, 31 de julho de 1978. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembleia. Ararino Sallum de Oliveira, Secretário. Moacyr Pereira da Silva, Flavio Cunha Silva, p. Augustus Promoções e Vendas Ltda., Nilton Molina e Fernando Rodrigues Motta, Diretores. p. Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor-Presidente. p. Grupo Gerdau Empreendimentos Ltda. Frederico Carlos Gerdau Johannpeter e Jorge Gerdau Johannpeter, Diretores. — Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas de assembleias gerais. — Carlos Henrique Robertson Schmitz.

ESTATUTOS DA MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1.º A Mauá Companhia de Seguros Gerais é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo facultado, na medida dos interesses sociais, a critério da Diretoria, a criação e extinção de filiais, sucursais, escritórios e dependências de qualquer natureza, em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações, todas nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo 1.º O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferência de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados.

Parágrafo 2.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações, podendo os mesmos ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo 3.º A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 6.º As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, para deliberação nos casos previstos em lei, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Parágrafo 1.º As assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2.º A cada ação ordinária caberá um voto nas Assembleias Gerais. Art. 7.º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um acionista de sua livre escolha.

Parágrafo único. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma da lei.

Art. 8.º A remuneração mensal dos administradores da sociedade será estabelecida pela Assembleia Geral, até o teto correspondente ao equivalente a 600 (seiscentos) salários mínimos vigentes na região da sede da sociedade, cabendo ao Conselho de Administração ratear a verba entre os administradores.

Art. 9.º Não poderão tomar parte nas deliberações os acionistas cujas ações tenham sido inscritas no Livro de Transferência há menos de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 10. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país.

Parágrafo único. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar garantia de suas gestões.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Presidente e de 5 (cinco) a 11 (onze) Conselheiros, acionistas, de notória idoneidade moral, financeira e técnica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço de sua composição poderão ser eleitos para membros da Diretoria.

Art. 12. São atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas em Lei:

- traçar a política geral da empresa;
- examinar seus planos administrativos e orçamentos;
- examinar as operações e negócios relevantes;

d) opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria;

e) eleger o substituto eventual do Presidente, bem como eleger e destituir os Diretores e os membros do Conselho Consultivo da Companhia e indicar seus substitutos em caso de impedimento ou falta eventual;

f) manifestar-se, se achar conveniente, sobre as atribuições dos Diretores;

g) distribuir, entre os seus membros e os da Diretoria, a remuneração mensal estabelecida pela Assembleia Geral, e bem assim, a Gratificação a que se refere o artigo 38, letra "c" destes Estatutos;

h) estabelecer a remuneração dos membros do Conselho Consultivo;

i) convocar a Diretoria ou Diretores para prestar-lhe esclarecimentos;

j) submeter à Assembleia Geral o Relatório da Administração e as Contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e distribuição de dividendos;

l) escolher e destituir os auditores independentes.

Art. 13. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho será substituído pelo substituto designado pelo Conselho.

Parágrafo 1.º No caso de vacância do cargo de Presidente proceder-se-á substituição na forma acima mencionada, aplicando-se quanto ao cargo de Conselheiro que assim ficar vago, o adiante disposto, no caso de vacância de qualquer dos demais cargos de Conselheiro, ao Conselho caberá indicar um acionista para substituí-lo.

Parágrafo 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o substituto servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar, quando será eleito o substituto definitivo que terá mandato por tempo igual ao que restava ao do substituído.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do Presidente, lavrando-se atas das reuniões em livro próprio, onde constará, pelo menos, o resumo dos pareceres eventualmente emitidos.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, e, ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 16. Os membros da Diretoria que também não forem Conselheiros poderão participar de reuniões do Conselho de Administração quando convocados, nas quais terão voz, mas não voto.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I — Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral

II — Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 18. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes e de 3 (três) a 6 (seis) Diretores sem designação especial.

Parágrafo 1.º Somente poderão ser eleitos para cargos de Diretores, pessoas com até 65 (sessenta e cinco) anos incompletos.

Parágrafo 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 01 de fevereiro de 1978.

Artigo 19. Nas suas ausências ou impedimentos temporários:

a) O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente indicado.

b) Os Diretores Vice-Presidentes, e os demais Diretores, se substituirão entre si

por seus pares, e por designação do Presidente.

Parágrafo único. O substituto acumulará com as suas, as funções do substituído, sendo que só por substituição admitir-se-á acumulação de cargos na Diretoria.

Art. 20. No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a substituição na forma do artigo anterior e o substituto servirá até a primeira reunião do Conselho de Administração, ao qual caberá eleger o substituto definitivo que terá mandato por tempo igual ao que restava ao substituído.

Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe gerir os interesses sociais consoante a política estabelecida pelo Conselho de Administração e suas demais decisões, bem como representar a sociedade.

Art. 22. Além das previstas em lei e nestes Estatutos, constituem atribuições e deveres da Diretoria:

- executar a política traçada pelo Conselho de Administração;
- deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração;
- nomear ou contratar superintendentes ou gerentes de Sucursais ou Agências e resolver sobre sua destituição;
- criar ou suprimir Sucursais, agências ou outras dependências;
- deliberar sobre estruturação e modificação dos quadros de pessoal, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens;
- mandar elaborar balanços mensais, fornecendo-os ao Conselho de Administração;
- apresentar ao Conselho de Administração, em forma de sugestão, o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, para que este os submeta à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- sugerir ao Conselho de Administração que este proponha à Assembleia Geral a distribuição de dividendos aos acionistas, bem como o aumento do capital social;
- consultar e solicitar pareceres do Conselho de Administração e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, quando em funcionamento;
- aprovar o regulamento interno da Sociedade e suas alterações;
- contratar os serviços de auditoria externa, escolhida pelo Conselho de Administração.

Art. 23. A Diretoria será investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, especialmente para transigir, renunciar, desistir, ceder direitos creditórios, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, onerar e alienar bens sociais móveis ou imóveis, ou adquirir bens dessa natureza, dar cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou favor, nem violem quaisquer normas legais que regulam as atividades das Companhias Seguradoras.

Art. 24. A representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 1.º Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a sociedade, nem exonerem terceiros de obrigações para com ela, a sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2.º Nos atos relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou de valores mobiliários, bem como naqueles em que a sociedade se obrigue como avalista ou fiadora, e ainda nos atos que envolvam interesses societários, a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor-Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes.

Art. 25. A sociedade poderá ainda ser representada por mandatários devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, admiti-

do, no caso de mandato judicial, o prazo indeterminado.

Parágrafo 1.º Ademais, o instrumento do mandato deverá especificar se o procurador deverá agir em conjunto com outro procurador ou com um Diretor, sendo que no silêncio entender-se-á que o procurador está autorizado a agir isoladamente.

Parágrafo 2.º Na outorga do mandato a sociedade se representará por 2 (dois) Diretores ou por procuradores com poderes especiais, ou ainda por um procurador com poderes especiais e um Diretor.

Parágrafo 3.º Se o instrumento de mandato se destinar a outorgar poderes para a prática de quaisquer atos a que se refere o § 2.º do artigo 24 dos presentes Estatutos, a representação da sociedade no ato obedecerá à regra ali estabelecida.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deliberará validamente com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Art. 27. — Compete ao Diretor-Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as deliberações da própria Diretoria;
- distribuir entre os Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da sociedade;
- dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da sociedade.

Art. 28. — Compete a cada um dos Diretores Vice-Presidentes coordenar as atividades das áreas ou setores que por decisão do Diretor-Presidente lhe ficar afeto.

Art. 29. — Compete a cada um dos Diretores sem designação especial assessorar no desempenho de suas funções o Diretor Vice-Presidente a que ficar vinculado por decisão do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 30. — A Sociedade, por decisão da Assembleia Geral, poderá ter um Conselho Consultivo de funcionamento não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente e de 2 a 9 Conselheiros eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida capacidade técnica, acionistas ou não.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho Consultivo, quanto ao seu funcionamento, as mesmas regras previstas nestes Estatutos para o Conselho Fiscal.

Art. 31. — O Conselho Consultivo, que será criado quando a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, assim julgar conveniente aos interesses sociais, o qual deverá opinar sobre questões de relevância para desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia, que lhes sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Art. 32. — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo as suas reuniões presididas pelo Conselheiro que for indicado na ocasião.

Art. 33. — Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 34. — As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, exigindo, para validade de suas deliberações, pelo menos a presença de metade de seus membros.

Art. 35. — Os membros do Conselho Consultivo, receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 36. — O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas com a composição de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que o instalou, a qual fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais.

Parágrafo 1.º — Os membros do Conselho Fiscal terão funções e atribuições previstas em lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2.º — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VII

Exercício financeiro — Lucros — Fundos e Reservas

Art. 37. — O exercício social inicia-se em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1978

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 8.º do Decreto nº 76.991, de 7.1.76, resolve:

N.º 235 — Conceder dispensa, a partir de 1.9.78, ao servidor 0498 — José Antonio Berlanga Henriques, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, Classe "B", Referência 29, da Tabela Permanente desta Autarquia.

N.º 236 — Conceder dispensa ao servidor Marcellio Reis de Avelar Junqueira, ocupante da função de Direção e Assessoramento Superior, código DAS-101.2, da Tabela Permanente desta Autarquia, a partir de 1.9.78.

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 8.º, do Decreto nº 76.991, de 7.1.76, e tendo em vista o disposto no item 8, alínea b, da Instrução Normativa DASP, nº 48, de 19 de agosto de 1976, resolve:

N.º 237 — Designar Lúcio Flávio Gomes Lima, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, Classe "B", Referência 31, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção de Processamento de Dados, código DAI-111.2, da Coordenadoria de Planejamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função, de acordo com a Portaria DASP nº 724, de 24 de maio de 1978, a partir de 1.9.78. — *Jayme Roberto Cabral Índio de Maués*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 1.º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Contrato de Consultoria PG-274/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S/A.

Art. 38. — Do resultado do exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados;
- a provisão para o imposto de renda;
- até 10% (dez por cento), para atender a participação dos administradores, obedecidas as disposições legais.

Art. 39. — Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição da reserva legal e 25% (vinte e cinco por cento) se destinarão ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório que fica assim assegurado aos acionistas.

Art. 40. — O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 41. — O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Art. 42. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. (N.º 14.397 — 2.10.78 — Cr\$ 10.500,00)

PORTARIA DP/N.º 0240 DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 8.º, do Decreto nº 76.991, de 7.1.76, resolve:

Admitir sob o regime da legislação trabalhista, o candidato, abaixo relacionado, habilitada em concurso público de Datilógrafo C.15-77, realizado pelo DASP, em Brasília-DF, conforme Processo DASP nº 006165, de 30 de março de 1978:

Datilógrafo — LT-SA-802 — Classe "A" — Referência 16 — Brasília-DF 01 — Maria do Amparo de Goes Santos

O candidato, ora admitido, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para entrar em exercício. — *Alcides Monteiro Carneiro Campelo*

PORTARIA DP/N.º 0241 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 8.º, do Decreto nº 76.991, de 7.1.76, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 31.8.78, ao servidor 0743 — Ivanovitch Ribeiro Costa, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802.1, Classe "A", Referência 16, da Tabela Permanente desta Autarquia. — *Jayme Roberto Cabral Índio de Maués*

PORTARIA DP/N.º 0242 DE 22 DE SETEMBRO DE 1978

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 8.º, do Decreto nº 76.991, de 7.1.76, resolve:

Remover, "ex officio" no interesse da administração, o servidor 0715 — Aldenor Simões Rafael, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, Classe "A", Referência 25, da Tabela Permanente desta Autarquia, do Departamento de Pessoal para o Entrepósito de Rio Branco-Acre, a partir desta data. — *Jayme Roberto Cabral Índio de Maués*

OBJETO: Para a execução de serviços de cadastramento físico e registro patrimonial para fins de desapropriação na rodovia contorno Leste de Curitiba, trecho ligando o km 9 + 600m da BR-116/Curitiba-Rio Negro com o km 375 da rodovia BR-116-São Paulo-Curitiba, com extensão de 42 km com uso de processamento eletrônico de dados.

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER e produzirá seus efeitos durante 130 dias úteis contados a partir daquela data.

VALOR E DOTAÇÃO: Valor: É de CR\$5.850.000,00 sendo CR\$4.500.000,00 a preços iniciais e CR\$1.350.000,00 para reajustamento. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício vigente, a conta da verba 4.1.1.8.05.02 00.1.253.14.82/78, até o valor de CR\$1.000.000,00, conforme NE 004.282-D/78, emitida pela DR.O-DCT-DF / Sv.COR, em 21.09.78.

CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente Contrato a Consultora depositou em caução, na Tesouraria do DNER, a quantia de CR\$225.000,00 em Carta de Fiança do Banco Nacional S/A, datada de 10.09.78, conforme Guia nº 4306/78-Sv.Pgf/Sv.MRF/DF-PG. 367/78, datada de 12.09.76.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Este contrato decorre de autorização do Conselho de Administração que em sessão de 04.09.78 - Resolução nº 1.857/78 homologou a concorrência objeto do Edital nº 089/78.

(Nº12367 - 29.9.78 - CR\$467,00)

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 350/78, celebrado entre a Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS e a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito nacional.

VALOR: Valor estimado de Cr\$ 960.000,00.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 247/78, emitida à conta de atividade 2217, Programa 100 500000, Categoria Econômica 313 20000.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1978, prorrogável automaticamente, por 4 períodos de 12 (doze) meses.

REAJUSTE: O reajuste será calculado conforme o disposto no Decreto nº 79.706, de 18.05.77.
(Nº 14467 - 3-10-78 - Cr\$370,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 11 de julho de 1978, entre a SUDEPE e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA).

OBJETIVO: Reforço financeiro ao Convênio ora aditado, visando dar continuidade ao desenvolvimento do programa de fomento à atividade pesqueira artesanal no litoral paulista.

CRÉDITO: Projeto 04.15.089.5048 - Desenvolvimento Pesqueiro, Tesouro (A-00), Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

NOTA DE EMPENHO: 445, de 24/08/78.

VALOR DO ADITIVO: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: A partir de 28/09/78.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Fundo de Amparo à Tecnologia

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 21/78

- ESPÉCIE:** Termo de Ajuste nº 21/78 ao Contrato nº 32 de 01/12/76, datado e assinado em 20/09/78 entre o Instituto Nacional de Tecnologia - Fundo de Amparo à Tecnologia - INT/FUNAT por Abrahão Iachan - Diretor Geral Substituto do INT e a Fundação de Tecnologia Industrial - FTI por Júlio de Mello Garcia e Rui Celso Mandato Teixeira - Representantes da FTI, com interveniência da Secretaria de Tecnologia Industrial (STI/MIC) por José Walter Bautista Vidal - Secretário de Tecnologia Industrial.
- Objeto do Termo de Ajuste:** A execução pela FUNDAÇÃO, do Projeto denominado "Implantação da Estação Experimental de Tratamento de Efluentes Industriais".
- Fundamento legal:** Decreto Lei nº 200/67 (Parágrafo 2º, letra "f" do art. 126), Decreto Lei nº 239/67, Decreto nº 66.111/70, Portaria SG nº 52/74 e Portaria SG nº 65/77.
- Crédito pelo qual correrá a despesa:** Plano de Aplicação do FUNAT na dotação "3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros", no valor de Cr\$ 3.930.000,00 (três milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), aprovada pela Junta Administrativa do FUNAT em 03/05/78. Publicado no BP/MIC nº 81 de 03/05/78.
- Número e data do empenho da despesa:** Empenho FUNAT nº 70/78, de 20/09/78.
- Valor do Termo de Ajuste:** Cr\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.930.000,00 (três milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros) no presente exercício financeiro e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no exercício de 1979.
- Prazo de vigência:** 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura.

Ofício nº932/78

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/77

- ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato nº 10/77 firmado em 20/07/77 (D.O. U. de 11/08/77), datado e assinado em 20/09/78 entre o Instituto Nacional de Tecnologia (INT/FUNAT) por Abrahão Iachan - Diretor Geral Substituto do INT e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) por Alberto Pereira de Castro e Alberto Albuquerque Arantes - Diretores do IPT, com interveniência da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio (STI/MIC), por José Walter Bautista Vidal - Secretário de Tecnologia Industrial.

- Resumo do Objeto do Termo Aditivo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato referido no preâmbulo, concernente ao Projeto "ESTUDO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, ECONÔMICAS E OPERACIONAIS DE EMBARCAÇÕES GRANELEIRAS PARA REDE HIDROVIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência, aqui não expressamente modificadas.

Ofício nº935/78

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/77

- a) Espécie: Termo Aditivo ao Convênio nº 05/77, da 20/07/77, datado e assinado em 20/09/78 entre o Instituto Nacional de Tecnologia (INT/FUNAT) por Abrahão Iachan - Diretor Geral Substituto do INT e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - por Alberto Pereira de Castro - Presidente do Conselho Deliberativo e Nelson Alves Vianna - Diretor Superintendente, com interveniência da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio (STI/MIC) por José de Lima Acioli - Secretário de Tecnologia Industrial em Exercício.
- b) Resumo do Objeto do Termo Aditivo: Implementação do Projeto "Formação de Tecnólogos em Sondagem 2a. Fase".
- c) Fundamento Legal: Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 (letra "d" do parágrafo 2º do art. 126), Decreto-Lei nº 239/67, Decreto nº 66.111/70, Portaria SG nº 52/74 e Portaria SG nº 65/77.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Plano de Aplicação do FUNAT na dotação "3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros" no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), aprovado pela Junta Administrativa do FUNAT em 20/06/78 (Publicado no BP/MIC nº 114 de 20/06/78).
- e) Número e data do empenho da despesa: Empenho FUNAT nº 83/78 de 20/09/78.
- f) Valor do Termo Aditivo: Cr\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no presente exercício financeiro e Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) no exercício de 1979.
- g) Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Ofício nº 934/78

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO DE CONVÊNIO

- a) Espécie - Convênio Nº 14/78, de 25.09.78, celebrado entre a Superintendência da Borracha - SUDHEVEA e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.
- b) Resumo do objeto do Convênio - Promoção de um Curso de Especialização em Tecnologia de Elastômeros, para profissionais em Química, de nível superior, visando ao aperfeiçoamento de mão-de-obra para o parque manufatureiro de borrachas e látices.
- c) - Modalidade de Licitação - Dispensada, nos termos do art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa - Função: Indústria, Comércio e Serviços; Programa: Indústria; Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos; Projeto: 1003 - Assistência às Indústrias de Artefatos de Borracha; Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de Despesa: 03.01 - Despesas Decorrentes de Convênios com Cursos de Especialização em Borracha para Engenheiros Químicos.
- e) Empenho - Nº 1158/78, de 19.09.78.
- f) Valor do Convênio - Cr\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).
- g) Prazo de Vigência - 205 horas/aula.

Assinaram este Convênio os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA, e Alberto Pereira de Castro, pelo I.P.T.

EXTRATO DE CONTRATO

- a) Espécie - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2/77 firmado entre a Superintendência da Borracha - SUDHEVEA e a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, com a interveniência do Banco da Amazônia S.A. - BASA.
- b) Resumo do objeto do contrato - Implantação por parte da COBAL - sem prejuízo do "Projeto Piloto de Abastecimento de Mercadorias a Seringalistas da Região do Alto Rio Juruá" - do "Projeto de Abastecimento de Mercadorias a Regiões Se-

ringalistas dos Estados do Acre e do Amazonas", anexo ao presente, o qual passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

- c) Modalidade de Licitação - Dispensada nos termos do art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa - Função: Agricultura; Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Projeto 1001 - Incentivo à Produção de Borracha Vegetal - PROBOR (no seu subprojeto) 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de Despesa 01.10 - Acondicionamento, Transporte, Encomendas e Seguros, e pela Categoria Econômica 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.2.6.0 - Diversas Investições Financeiras; Subelemento de Despesa 01.07 - Aquisição de Materiais para venda a Heveicultores.
- e) Empenhos - Nº 1114 e 1115, ambos de 11.09.78.
- f) Valor do Contrato - Cr\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- g) Prazo de Vigência - 6 (seis) meses, prorrogável automaticamente, por igual período.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA, Mário Ramos Vilela e Hélio Machado, pela COBAL e Francisco de Jesus Penha, pelo BASA.

MCA/apa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 120-78
Espécie: Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Território Federal de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Planejamento do Território.

Objeto: A realização de um projeto de qualificação de recursos humanos do Ter-

ritório Federal de Rondônia, para proporcionar aos servidores locais o desenvolvimento de habilidades que melhorem o desempenho de suas atividades profissionais.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Os recursos necessários ao presente Convênio são originários da SUDECO, atividade 07.40.217.2023 - "Capacitação de Recursos Humanos" - elemento de despesa 3.1.3.2, nota de empenho nº 0055-78.

Valor: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
Prazo: 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO NÚMERO UM AO CONVÊNIO Nº 21/77, CELEBRADO EM 29.09.78.

PARTES: SUDESUL e GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

OBJETO: Acréscimo de Recursos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), OP/78 da SUDESUL (Lei nº 6486, de 06.12.77) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Urbanismo; SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano; PROJETO: 07.58.323.1.644 - Desenvolvimento de áreas Urbanas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviço de Terceiros; b) CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), provenientes do Convênio nº 29/76, de 31.12.76, celebrado entre a SUDESUL e o Ministério do Interior-MINTER, publicado no Diário Oficial da União de 02.02.77.

EMPENHOS NºS: 684, de 15.09.78 - CR\$ 600.000,00 e 685 de 15.09.78 - CR\$ 100.000,00.

VALOR: CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 22.05.81

(Nº 14447 - 3-10-78 - Cr\$ 350,00)

ESPÉCIE: Termo de Re-Ratificação número dois à Ordem de Serviço nº 14/77, celebrado em 02 de outubro de 1978.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul-SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

OBJETO: retificação do sub-item 6.1-Recursos da SUDESUL do item 6- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, suplementando Recursos no valor de CR\$ 700.000,00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei 6486, de 06.12.77) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamentação; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546- Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0- Serviços de Terceiros- CR\$..... 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

EMPENHO Nº: 757, de 08.09.78

VALOR DO INSTRUMENTO: 700.000,00

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Dispensada a licitação nos termos do art. 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-lei 200/67.

VIGÊNCIA: 25.10.78.

(Nº 14448 - 3-10-78 - Cr\$280,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Processo nº 11.226-77
Contrato nº 128-78
Data da Assinatura: 25 de setembro de 1978.

EXTRATO DE CONTRATO

1 — *Espécie:* Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Sociedade Anônima Tubos Brasilit CGC número 61-064-838-0001-33.

2 — *Resumo do Objeto:* Fornecimento de tubos de cimento amianto, tipo coletor de esgotos, com juntas elásticas, classe A, destinadas ao sistema de esgotos sanitários da cidade do Rio Branco, no Estado do Acre, Jurisdição da 1.ª Categoria Regional do DNOS (1.ª DRS).

3 — *Fundamento Legal:* § 5.º artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

4 — *Valor Total:* Cr\$ 2.030.683,00 (dois milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros).

5 — *Dotação e Empenho:* A despesa correrá, no presente exercício, à conta do Código 2.2.4.02.115, ficando empenhada a importância de Cr\$ 2.030.683,00 — (dois milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 258-4, de 06 de setembro de 1978.

6 — *Garantia:* Em garantia do cumprimento do Contrato, fica depositada, na CEF — Filial do Rio de Janeiro, caução no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número .. 980.581-6, de 04 de abril de 1978.

7 — O prazo para entrega do material é de 04 (quatro) meses, a partir da data de vigência do Contrato.

8 — Assinam o presente contrato os Srs. *Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros* pelo DNOS, Contratante, e *Alberto Eugênio Pastor D'Oliveira* CPF nº 5442057-15 pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit, Contratada, sendo testemunhas *Glenan Cruz* e *Mauro de Souza*.

Aprovação: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 32-78, pela Resolução nº 460-78, ambas de 25 de setembro de 1978.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

CONSULTA DIRETA

Extrato do Contrato S. N. — Processo nº 119.000-00449-78, de 06 de agosto de 1978 — Consulta Direta nº 04-78 — RLL nº 13-78. Na forma da decisão exarada às fls. 28, do processo citado, foi firmado em 01 de julho de 1978, o Contrato S. N. entre o IAPAS e a firma Elevadores Schindler do Brasil S. A. para Contratação dos serviços de Manutenção dos Elevadores do Edifício sede do IAPAS, pelo prazo de um ano. A despesa, no valor mensal de Cr\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros) e anual de Cr\$ 1.148.400,00 (um milhão cento e quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 86-78, de 25 de setembro de 1978.

Ofício nº 328 — AN.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TOMADA DE PREÇOS Nº 03-78

As 15:00 (quinze) horas do dia 20 de outubro de 1978, o Escritório do IBGE no Distrito Federal realizará tomada de preços para fornecimento de uniformes de representação. O Edital com as condições: gerais, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração do Escritório do IBGE no Distrito Federal, no Edifício Venâncio II, 2º andar, SDS, no horário das 14:30 às 17:30 horas, a partir do dia 5 do corrente.

Brasília, 5 de outubro de 1978. — *Elza de França Ferreira*, Coordenador

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 193-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência — em data de 6 (seis) do mês de novembro de 1978, às 11:00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-101-SC, Trecho Florianópolis — Tubarão, Subtrecho km 266 ao km 315,5.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 193-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1978. — *Engº Salvan Borborema da Silva* — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 005/78

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) torna público que, tendo em vista autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, abrirá inscrições para o concurso público destinado ao provimento de empregos, regidos pela legislação trabalhista, de AUXILIAR OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL "A", Referência 12 - NM-1.008.2.

As instruções aos candidatos (programas) serão entregues aos interessados no ato da inscrição.

2. DO RECRUTAMENTO

2.1 DAS INSCRIÇÕES

CIDADES: BRASÍLIA-DF, Setor Bancário Norte bloco "C", Palácio do Desenvolvimento, 9º andar, salas 919/920.

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro: Rua Major Rubens Vaz nº 122.

Resende: Prefeitura Municipal de Resende, Praça Municipal, nº 117.

Teresópolis: Sede Administrativa do Parque Nacional de Serra dos Órgãos, Av. Rotariana S/Nº.

MINAS GERAIS

São Roque de Minas: Rua 1º de Janeiro nº 90.

Presidente Soares: Rua Catarina Eller nº 106.

SANTA CATARINA

São Joaquim: Rua Boanerjes Pereira de Medeiros S/Nº - Posto de Controle e Fiscalização do IBDF.

PARANÁ

Foz do Iguaçu: Estrada das Cataratas S/Nº, Parque Nacional do Iguaçu.

PAPÁ

Itaituba: Estrada do 2º Batalhão de Infantaria da Selva - 2º BIS - Base Física do IBDF.

RIO GRANDE DO NORTE

Natal: Rua Alexandrino de Alencar nº 1399.

MATO GROSSO

Poconé: Km 17 da Estrada Transpantaneira - Posto de Fiscalização do IBDF.

RIO GRANDE DO SUL

São Francisco de Paula: Prefeitura Municipal, Av. Julio de Castilho, nº 223.

GOIÁS

Santa Terezinha: Escola Estadual de Primeiro Grau de Sta. Terezinha - Rua do Ginásio S/Nº - MT.

Mineiros: Colégio Estadual de Mineiros, Rua 15 nº 78 (Esquina com a Quarta Avenida).

Alto Paraíso: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Rua 2 nº 3.

PIAUI

Piripiri: Prefeitura Municipal de Piripiri, Praça da Bandeira, nº 148.

BAHIA

Una: Grupo Escolar Candido Romero Pessoa,
Área Urbana do Projeto Integrado de Coloi-
zação.

Itamaraju: Escola Polivalente de Itamaraju,
Rua Chile nº 47.

PERÍODO: 23/10 a 27/10/78

HORÁRIO: 9:00 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas.

2.2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- b) Ter até 50 (cinquenta) anos de idade. Independente deste limite o candidato que comprovar ser servidor de Órgão da Administração Federal Direta ou de Autarquia Federal;
- c) Entregar 1 (uma) fotografia recente, tamanho 3/4 cm;
- d) Preencher à máquina ou letra de forma e assinar a FICHA DE INSCRIÇÃO e respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; os quais não poderão conter emendas e/ou rasuras.

NÃO SERÁ ACEITA INSCRIÇÃO CONDICIONAL, NEM POR CORRESPONDÊNCIA:

3. DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 O processo seletivo será composto de prova escrita, de caráter eliminatório.
- 3.2 Os mínimos para habilitação estão fixados nas "Instruções aos Candidatos" (programa).

4. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

4.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Cartão de Identificação (recebido no ato da inscrição do concurso) e documento de identidade.

Não será permitido ao candidato prestar prova sem o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, documento de identidade, ou fora do local de realização da mesma.

Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova.

4.2 A identificação e vista das provas serão em Brasília-DF, em local, data e horário a serem divulgados oportunamente.

5. DA REVISÃO DA PROVA

O candidato poderá apresentar à Diretora da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF, em Brasília, apenas um pedido de revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Vista da prova. Esse pedido terá indeferimento liminar, se não for fundamentado, nem indicar, com precisão, as questões e os pontos a serem revisados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato mais novo.

6.2 A classificação final será divulgada em Diário Oficial, em ordem decrescente dos pontos obtidos, incluindo-se nela, apenas, os candidatos habilitados.

7. DA VALIDADE DO CONCURSO

7.1 O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de homologação do processo seletivo, prazo que poderá ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Será excluído do concurso, por ato da divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF, o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) se tornar culpado de incorreção ou de descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- c) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito;
- d) for apanhado em flagrante, em tentativa de burla à prova;
- e) durante a vista de prova adulterar as respostas, comprovando-se esse fato por flagrante ou perícia.

8.2 Comprovar-se-á a habilitação do candidato exclusivamente através de divulgação no Diário Oficial.

8.3 O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado no Diário Oficial e/ou na imprensa local, para que se manifeste, em prazo determinado, sobre a aceitação da indicação de seu nome para admissão. O não pronunciamento na forma fixada pelo Edital de Convocação facultará à Administração a convocação dos candidatos imediatamente classificados.

8.4 Os candidatos habilitados serão contratados para prestar serviços nos Parques Nacionais subordinados às Delegacias Estaduais dos Estados onde se submeterem às provas.

8.5 A inscrição implicará no conhecimento deste Edital e das INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS, que se encontrarão afixados no local de inscrição e dos quais não poderá ser alegado desconhecimento, por parte do candidato, que, ao se inscrever, compromete-se em aceitar as condições estabelecidas para realização do concurso.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF.

Brasília, em 03 de outubro de 1978

PATÍCIA NUNES FERNANDES
Diretora da Divisão

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURÍDICO**ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

DIVULGAÇÃO
Nº 1.252

DECRETO-LEI N.º 2, DE 15/3/75

PREÇO
Cr\$ 4,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00